

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2012**  
**(Do Sr. Carlos Souza e outros)**

Acrescenta o § 13 ao art. 62 da Constituição Federal, dismando sobre o limite de apreciação das medidas provisórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 62 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 13:

“Art. 62 .....

.....  
§ 13. Respeitados os preceitos deste artigo, a cada dez medidas provisórias votadas, os Plenários de cada Casa do Congresso Nacional deverão votar cinco proposições legislativas previstas no art. 59”.  
(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta de emenda à Constituição visa a estabelecer um critério de proporcionalidade para a apreciação das medidas provisórias e das demais proposições legislativas, de sorte que, para cada dez

medidas provisórias votadas, sejam votados também cinco outros tipos de proposições, como propostas de emendas à Constituição, projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, e as demais espécies normativas previstas no art. 59 da Constituição Federal.

Trabalho de pesquisa intitulado “Produção Legislativa: Poder Executivo & Congresso Nacional”, realizado por Geraldo de Morais Rodrigues e publicado em 2004, demonstrou que, da relação entre os Poderes Executivo e Legislativo, a partir da produção legislativa havida entre janeiro de 1999 e agosto de 2004, o percentual de participação do Chefe do Executivo foi de 79,45%.

A incessante edição de medidas provisórias que, sucessivamente, sobrestam a pauta de votações da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, impossibilita que as duas Casas do Congresso Nacional constantemente suas agendas próprias, razão porque creio que é absolutamente imprescindível que se repense o instituto das medidas provisórias, que se elabore um novo rito para a tramitação dessa matéria, em benefício do funcionamento do próprio Poder Legislativo. Contudo, enquanto não se chega a um consenso sobre esse novo rito, creio que medidas emergenciais devam ser tomadas, como a proposta que ora subscrevo.

Assim, submeto a presente proposição à consideração dos ilustres Pares, certo de que bem poderão aquilatar a sua importância para o processo legislativo e consolidação democrática.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

**Deputado CARLOS SOUZA**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2012**  
**(Do Sr. Carlos Souza e Outros)**

Acresce o § 13 ao art. 62 da Constituição Federal, dispondo sobre o limite de apreciação das medidas provisórias, ou seja: para cada dez medidas provisórias votadas, os Plenários de cada Casa do Congresso Nacional deverão votar cinco proposições legislativas previstas de autoria de seus membros.